



PROCESSO Nº 885/17

PROTOCOLO Nº 14.695.175-9

PARECER CEE/CES Nº 70/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: DANIELE MARTINEZ DE OLIVEIRA COELHO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Consulta referente à validade de diploma de Licenciatura em Música para fins de Concurso Público.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio de expediente protocolado em 30/06/17, a interessada, Daniele Martinez de Oliveira Coelho, encaminha consulta referente à validade de diploma de Licenciatura em Música para fins de Concurso Público, nos seguintes termos:

(...)

Venho por meio desta, fazer a seguinte solicitação:

Fiz o concurso para professor do Município de Colombo no ano de 2016, onde o mesmo pedia como um dos requisitos:

- Curso de Licenciatura Plena Completo em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de Magistério de nível médio, na modalidade normal.

Depois, foram especificadas as licenciaturas (filosofia, matemática, história, artes, etc.). Como tenho licenciatura em música (que é uma das linguagens artísticas) e magistério fiz o concurso, passei e fui chamada. Agora me foi dito que eu teria que ter licenciatura em artes, porém não existe licenciatura em artes e, sim, artes visuais, teatro, dança e música. Me surpreendi com esse parecer. Uma vez que para ser professor de artes você precisa ter licenciatura em uma das linguagens artísticas.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Edital nº 2/2016 (Prefeitura de Colombo);
- Nota de esclarecimento: edital nº 2/2016;
- Proposta Curricular para o Ensino Fundamental I para a área de Artes (http://colombo.pr.gov.br/downloads/educacao/Livro_Diretriz_final2.pdf);
- Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008;
- Carta aberta aos governos e gestores educacionais dos docentes da licenciaturas em dança e em teatro do Brasil;
- Edital de convocação nº 039/2017 concurso público 2/2016.

(...)

(fl. 03)



PROCESSO Nº 885/17

2. Mérito

Trata-se de consulta da interessada referente à validade de diploma de Licenciatura em Música para fins de nomeação para Professor de Arte, após aprovação em concurso público, aberto pelo Município de Colombo.

A análise do mérito do pedido da requerente se fundamentará nas competências deste Conselho e na prerrogativa do Município em estabelecer a sua política de contratação de pessoal, com fundamento na legislação pertinente.

De acordo com o § 2º do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.” (Redação dada pela Lei nº 13.415/2017)

O ensino da Arte na Educação Básica abrange os conhecimentos referentes às quatro linguagens: música, artes visuais, dança e teatro, conforme dispõe os Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte (MEC – 1997).

Desta forma, o projeto político-pedagógico para o conteúdo de Arte para os anos iniciais do ensino fundamental, deve conter as quatro linguagens, ministradas por um único professor ou por professores específicos para cada linguagem.

No que diz respeito à competência deste Conselho, cumpre-nos asseverar que a requerente realizou sua graduação em instituição devidamente credenciada tendo obtido diploma de curso reconhecido, com validade em todo o território nacional.

Todavia, compete ao Município, dentro de sua autonomia e em atendimento ao Edital do Concurso Público e à sua legislação interna, decidir pela aceitação ou não da condição de habilitação da requerente para ministrar as quatro linguagens da Arte.



PROCESSO Nº 885/17

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta da requerente, nos termos deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Prefeitura do Município de Colombo.

Devolva-se o processo à interessada.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE